



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município: Cândido Godói.

Secretaria Municipal: Secretaria de Saúde;

Necessidade da Administração: Contratação de seguro para veículo da Prefeitura Municipal de Cândido Godói/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação de seguro veicular é indispensável para garantir a proteção do patrimônio público, a segurança dos servidores e munícipes que utilizam os veículos institucionais, bem como a cobertura de terceiros em caso de acidentes. A frota municipal é utilizada intensivamente em atividades essenciais, tais como transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde e demais serviços administrativos, o que aumenta a exposição a riscos de colisões, furtos, roubos, incêndios e danos decorrentes de intempéries.

Além de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, o seguro representa medida de economicidade, uma vez que reduz impactos financeiros decorrentes de sinistros, evitando gastos imprevistos e onerosos com reparos ou indenizações. Também atende ao princípio da eficiência e ao dever da Administração de zelar pelo patrimônio público, proporcionando maior tranquilidade e previsibilidade na gestão da frota municipal.

Portanto, a contratação é necessária não apenas para resguardar bens e pessoas, mas também para garantir a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados à população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações da Secretaria.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O serviço conforme a lei de Licitações 14.133/21 têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Pregão, na sua forma Eletrônica, tendo com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, que serão descritos no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

O presente processo visa à contratação de empresa, que possa fornecer o serviço de seguro veicular ao Município, conforme a necessidade e a quantidade pretendida abaixo especificadas.

ITEM 01: CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ

ITEM	Veículo	Placa	CHASSI	Capacidade/ Lotação	Ano	Classe /Bônus
01	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	TRC3C38	9BGJC7520T B101994	07	2025/2026	00

DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS

Danos Materiais.....R\$ 200.000,00

Danos Corporais.....R\$ 200.000,00

APP morte.....R\$ 100.000,00 *

APP invalidez permanente.....R\$ 100.000,00 *

DMH.....R\$ 10.000,00 *

Dano Moral.....R\$ 10.000,00

Com Cobertura de Vidros Completa (faróis/lanternas/ retrovisores/ parabrisas/vidros laterais) com Franquia máxima de R\$150,00

A cotação do seguro deverá ser feita para 01 (um) ano.

* Nas coberturas de: APP e DMH o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.

Assistência 24 horas

Veículo Reserva.

A cotação do seguro deverá ser feita para 01 (um) ano.

SEGURO TOTAL (Casco):

Para o qual deverá considerar-se cobertura de casco de 100% da tabela Fipe. Franquia REDUZIDA

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram analisadas alternativas possíveis para atender à necessidade da Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- a) **Não contratar seguro** – alternativa descartada, tendo em vista que expõe o Município a elevados riscos financeiros e compromete a continuidade dos serviços públicos em caso de sinistros.
- b) **Autogestão do risco (auto-seguro)** – hipótese em que o Município arcaria com eventuais prejuízos diretamente do orçamento. Apesar de possível, esta alternativa mostra-se inviável, pois exige disponibilidade orçamentária imediata e não proporciona previsibilidade de custos, além de expor a Administração a riscos elevados em casos de acidentes de maior gravidade.
- c) **Criação de fundo próprio para indenizações e manutenção da frota** – medida que demandaria alteração legislativa e destinação permanente de recursos, o que não é economicamente viável no momento.
- d) **Contratação de cooperativas ou associações de proteção veicular** – embora existentes no mercado, não possuem regulamentação da SUSEP, apresentando risco jurídico e financeiro, o que torna esta alternativa inadequada para a Administração Pública.
- e) **Contratação de empresa seguradora devidamente registrada na SUSEP** – opção que se mostra mais adequada e segura, por assegurar cobertura completa contra sinistros, assistência 24 horas, previsibilidade de custos e proteção tanto ao patrimônio público quanto a servidores e terceiros.

Diante da análise, a Administração conclui que a contratação de empresa seguradora regularizada é a alternativa mais vantajosa e juridicamente segura para atender à necessidade do Município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada pela secretaria requerente diretamente com fornecedores e também no LicitaCon, tendo em vista que o valor depende muito das características do veículo, como ano, modelo, classe de bônus e etc.

Estima-se que, para a contratação de seguro para os veículos, o custo será de aproximadamente R\$ 1.600,56 (um mil seiscentos reais e cinquenta e seis centavos).

Os valores são compatíveis com o mercado, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade à Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de seguro para veículos do Município de Cândido Godói deve contemplar:

INDENIZAÇÃO TOTAL: O seguro deverá cobrir com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- a) Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental;
- b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- c) Atos danosos causados por terceiros;
- d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- e) Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
- f) Danos causados aos pneus, em caso de acidente;
- g) A contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia, especificado na apólice.

INDENIZAÇÃO TOTAL POR COLISÃO, ROUBOS/FURTOS E/OU INCÊNDIO DO VEÍCULO

SEGURADO: O seguro deverá acobertar com indenização total (integral) no mínimo as seguintes características básicas:

- a) Colisão;
- b) Roubo ou Furto do veículo segurado;
- c) Incêndio ou Explosão acidental do veículo segurado;
- d) Em caso de furto, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia.

SERVIÇOS ADICIONAIS: Na apólice de seguro deverá ser incluída a **PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS**, disponível no Estado do RS, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo, deverá compreender:

- a) A prestação de socorro mecânico emergencial no local do acidente, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica;
- b) O reboque ou transporte de veículo segurado até o percurso de 500 km deverá ser prestado sem ônus para o segurado;
- c) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.
- d) O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude de perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
- e) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
- f) Cobertura por perda total do veículo segurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- g) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
- h) Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE, mínimo 100% (cem por cento).
- i) Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos.
- j) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes.
- k) Disponibilizar, em caso de sinistro, veículo reserva, durante período mínimo de 15 (quinze) dias ou até que os reparos necessários sejam realizados, com período máximo de 30 (trinta) dias. O veículo reserva deverá ser de modelo compatível ou semelhante ao veículo segurado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, a qual conterà apenas um item com duas unidades e conseqüentemente apenas uma empresa vencedora.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar resultados que assegurem não apenas a proteção da frota oficial, mas também a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Os principais resultados esperados são:

- **Proteção do patrimônio público:** resguardar a frota municipal contra sinistros, evitando perdas financeiras decorrentes de acidentes, furtos, roubos, incêndios ou eventos da natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- **Segurança de servidores e munícipes:** garantir cobertura para danos pessoais e materiais a terceiros, bem como aos ocupantes dos veículos, proporcionando maior tranquilidade e respaldo em situações de risco.

- **Previsibilidade orçamentária:** assegurar que os custos relacionados a eventuais sinistros sejam absorvidos pela apólice de seguro, evitando impactos imprevistos e desorganização financeira no orçamento municipal.

- **Continuidade dos serviços essenciais:** possibilitar que, em caso de acidente ou sinistro, a Administração disponha de veículo reserva e assistência 24 horas, evitando paralisações no transporte de pacientes, alunos, servidores e usuários de programas sociais.

- **Eficiência administrativa:** reduzir o tempo e os custos relacionados a reparos e indenizações, permitindo que a gestão municipal concentre esforços em suas atividades-fim.

- **Conformidade legal e responsabilidade administrativa:** atender ao dever de zelo e guarda dos bens públicos, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Assim, a contratação de seguro veicular busca não apenas a proteção de bens e pessoas, mas também a garantia de que o Município possa desempenhar suas funções com segurança, estabilidade e economicidade, oferecendo melhores condições de trabalho aos servidores e mais qualidade nos serviços prestados à comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, serão adotadas as seguintes providências administrativas:

a) A fiscalização do fiel cumprimento do contrato e da execução dos serviços ficará sob responsabilidade do Sr. **Leandro Luis Perius**, que está lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

b) Será verificada a existência de dotação orçamentária suficiente;

c) Análise jurídica do edital e do processo de contratação;

d) Será realizada a publicação do extrato do contrato no Portal da Transparência e demais meios oficiais, em atendimento ao princípio da publicidade.

Tais medidas asseguram a regularidade, a transparência e a efetividade da contratação, garantindo que a execução contratual ocorra em conformidade com a legislação e com os interesses da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que trata-se de serviço de seguro de veículos. Eventuais impactos indiretos, como impressão de documentos ou deslocamento de veículos para vistorias, são considerados residuais e de baixa relevância ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Cândido Godói, RS, 10 de março de 2026.

Solange Maria Hartmann Seibt
Secretária Municipal de Saúde